



Câmara Municipal de Conceição de
Macabu - RJ - Conceição de Macabu -
RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000300

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/12/15000300

Número / Ano	000300/2025
Data / Horário	15/12/2025 - 15:31:50
Ementa	Dispõe sobre a criação e implementação do Centro de Atendimento Individual Especializado - CAIE, que atenderá prioritariamente os educandos da Rede Municipal de Ensino que necessitam de Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	10
Número da Matéria	56
Emitido por	FellipeStael

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 300/25
Rubrica  Fls 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 25/2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 25/2025, que dispõe a regulamentação do Centro de Atendimento Individual Especializado – CAIE, que atenderá prioritariamente os educandos da Rede Municipal de Ensino que necessitam de Atendimento Educacional Especializado.

O presente Projeto de Lei está sendo levado à apreciação desta Casa foi elaborado, tendo por base as atuais necessidades promover de fato a inclusão da pessoa com Deficiência, Transtorno e Altas Habilidades com igualdade e equidade desses indivíduos na sociedade.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com **URGÊNCIA**.

Cumprir salientar que se trata de medida necessária a Municipalidade para o público que necessita de Atendimento Educacional Especializado em razão das especificidades prestado pela política pública de educação inclusiva, sendo de grande valia para nosso Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 25/25
Rubrica 8 F 5 03



LIDO
23.02.26
[Signature]

PROJETO CARCCG
DE TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 25/2025.

Dispõe sobre a criação e implementação do Centro de Atendimento Individual Especializado – CAIE, que atenderá prioritariamente os educandos da Rede Municipal de Ensino que necessitam de Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a alínea “a” do inciso I do artigo 157 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 1º, inc. II e III e artigo 208, inc.. III da Constituição Federal, que elege como fundamento a Dignidade da Pessoa Humana e estabelece que o Atendimento Educacional Especializado as Pessoas Com Deficiências e ou Transtornos Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 58, § 2º da Lei Federal nº 9394/96, que trata da Educação Especializada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/15 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 006/2022, que aprova a implantação e implementação do Centro de Atendimento Individualizado Especializado – CAIE;

CONSIDERANDO a Resolução CACS FUNDEB nº001/2022, que aprova a implantação e implementação do Centro de Atendimento Individualizado Especializado – CAIE;

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Atendimento Individual Especializado – CAIE como ramo da Secretaria Municipal de Educação no município Conceição de Macabu/RJ que funcionará no prédio situado na Rua Abelardo de Carvalho, nº 43, Centro, Conceição de Macabu/RJ.

Art. 2º - O CAIE visa assegurar as garantias e direitos Constitucionais e Infraconstitucionais direcionadas ao público que necessita de Atendimento Educacional Especializado, nos termos do art. 54, inciso III, da CRFB, artigo 58 e seguintes da Lei Federal nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei Federal nº8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e todas as leis e decretos que tratam de inclusão, de pessoas com deficiências,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

transtornos e síndromes que demandam necessidades educacionais especializadas.

Art. 3º - O Centro de Atendimento Individual Especializado - CAIE tem como finalidade proporcionar o pleno desenvolvimento do indivíduo, ou seja, no âmbito educacional político – pedagógico, humano e de integração social.

Parágrafo Único - Sendo assim, ofertará atendimentos com equipe multiprofissional inteiramente gratuito prioritariamente para os estudantes da rede municipal de ensino com Deficiência Física: visual, auditiva e ou motora; Mental, Intelectual ou Sensorial, Transtornos Globais do Desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação, Transtorno do Espectro Autista (TEA), TOC (Transtorno Obsessivo Compulsivo), TOD (Transtorno Obsessivo desafiador), TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade), entre outros transtornos.

Art. 4º - O público **prioritário** do CAIE serão os alunos da Rede Municipal de Ensino com necessidade de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 5º – O público a ser atendido e/ou acompanhado pelo CAIE será submetido a processo de triagem, observadas as seguintes disposições:

I – A triagem será realizada pelos profissionais que integram a Equipe Multidisciplinar/Multiprofissional da SEMED ou por profissional especialista designado para atuação no Centro de Atendimento Individualizado Especializado – CAIE.

O procedimento consistirá em avaliação sociopsicopedagógica e/ou clínica, com a finalidade de identificar se os educandos apresentam deficiências, transtornos, síndromes ou outras condições que indiquem a necessidade de atendimento educacional especializado ou de acompanhamento por profissionais especialistas, buscando-se detectar fatores que estejam impedindo ou dificultando o acesso, a permanência e o desenvolvimento do educando em suas múltiplas dimensões no processo educativo.

II – A triagem deverá considerar todas as variáveis que incidem sobre o processo de aprendizagem do educando, incluindo fatores externos ao ambiente escolar, as condições estruturais e pedagógicas da unidade de ensino e as práticas educativas adotadas.

III – As escolas da Rede Municipal de Ensino encaminharão à Equipe Multidisciplinar/Multiprofissional da SEMED os alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem, cabendo a essa equipe realizar a triagem diretamente nas unidades escolares.

IV – Serão encaminhados ao CAIE os alunos que, após a triagem, demonstrarem necessidade de atendimento educacional especializado, em razão de variáveis que comprometam o desenvolvimento pedagógico, social, psicológico ou fisiológico, tais como:

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 300/2015
Rubrica  05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

deficiências físicas (visuais, auditivas e/ou motoras), mentais, intelectuais ou sensoriais; Transtornos Globais do Desenvolvimento; transtornos funcionais específicos; altas habilidades ou superdotação; Transtorno do Espectro Autista (TEA); Transtorno Obsessivo-Compulsivo (TOC); Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD); Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH); entre outros transtornos que impactem o processo de aprendizagem.

Art. 6º - O CAIE ofertará atendimento e acompanhamento da seguinte forma:

I – Atendimento e acompanhamento multidisciplinarmente, mediante realização de uma triagem ou por encaminhamento da Equipe Multidisciplinar/ Multiprofissional da Rede Municipal de Ensino, composta por Professor Orientador Educacional, Assistente Social e Psicólogo, ou por indicação clínica;

II – Atendimento e ou acompanhamento de forma individual ou coletivamente com Psicólogo, Psicopedagogo, Professor de Educação Física, Professor de Música, Professor de Educação Especial, podendo ser habilitado em Libras e Braile, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta e Assistente Social, conforme a necessidade da pessoa com deficiência e ou com transtornos;

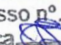
III – Atendimento e acompanhamento individual ou coletivo onde as terapias: atividades esportivas educacionais, musicoterapia, entre outros que se fizerem necessários e houver possibilidade do município pactuar e ou implementar orçamentariamente, sempre voltado às necessidades de cada indivíduo.

Art. 7º - A escola permanecerá sendo a responsável pelo processo de aprendizagem do educando, inclusive, de forma inclusiva, tem como um dever incluir e preparar planejamento e estratégias diversificadas que permita o aluno evoluir no processo de ensino-aprendizagem dentro de suas possibilidades e potencialidades.

Art. 8º - O CAIE é um centro que acolhe e apoia os alunos da Rede Municipal de Ensino com Necessidade de Atendimento Especializado em razão das suas especificidades, e, em particular os que se encontram mais vulneráveis à exclusão, objetivando promover ao educando acompanhamento específico que o possibilite preparação e integração na sociedade, de forma a conviver de maneira harmoniosa com qualidade de vida.

Art. 9º - A equipe mínima do CAIE será composta pelos seguintes profissionais, com atendimento tanto no espaço físico da Casa CAIE quanto em ambulatórios ou clínicas já utilizadas pelos profissionais da saúde:

- I.** Psicopedagogos ;
- II.** Psicólogos ;
- III.** Assistente Social;
- IV.** Professores Educação Especial, 01 habilitado em Libras, 01 habilitado em Braile;

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 30013
Rubrica  Fis ab



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

- V. Professor de Educação Física com Psicomotricidade;
- VI. Professor de Música ou 01 Assessor Adjunto da Escola Macabuense de Música e Arte;
- VII. Nutricionista;
- VIII. Cuidador;
- IX. Auxiliar de Serviços gerais ou servente;
- X. Fisioterapeuta, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;
- XI. Fonoaudiólogo, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, se possível, realizar a contratação simplificada e temporária, de uma empresa especializada em serviços médicos/saúde, de profissionais que não tenham no quadro de funcionários da Secretária Municipal de Saúde, caso haja interesse público e necessidade.

Art. 11º - Os profissionais do CAIE desempenharão as seguintes atividades:

- I. **Coordenador do CAIE:** Compreende cargo de gestão, que se destina a mediação dentro Sistema de Ensino Municipal entre as Equipes Multiprofissional do CAIE com as demais equipes, em especial, com a Equipe Multidisciplinar da SEMED, com o Secretário Municipal de Educação e Equipe Pedagógica da Gestão e Gestão Escolar, com função articuladora, formadora e transformadora, entre outras atividades correlatas, com formação: Ensino Superior em uma das áreas dos profissionais que devem compor a equipe mínima do Centro.
- II. **Psicopedagogo:** compreende desenvolver atividades que visam estimular o ato de aprender através de formas diversificadas de atuação, incentivando o processo de ensino-aprendizagem, estudando a compreensão do conhecimento, colocando em igualdade aspectos cognitivos afetivos e sociais, entre outras atividades descritas na atribuição do cargo na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;
- III. **Psicopedagogo Clínico:** O psicopedagogo clínico é o profissional especializado em compreender, avaliar e intervir nos processos de aprendizagem. Seu foco principal é identificar dificuldades, transtornos ou defasagens relacionadas ao aprender, atuando diretamente com crianças, adolescentes ou adultos que apresentam demandas educacionais específicas.
- IV. **Psicólogo:** oferecer ao educando e conseqüentemente suas famílias, condições de vida saudável, aprendendo a aceitar e a conviver com suas limitações, realçando suas potencialidades, buscando proporcionar melhores condições para a aprendizagem, vivência social e inclusão social, entre outras atividades descritas na atribuição do cargo na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 500/25
Rubrica 57 Fis 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

- V. Psicólogo com especialização em Neuroavaliação:** A neuroavaliação (ou avaliação neuropsicológica) é um processo especializado que utiliza procedimentos clínicos, entrevistas, observações e instrumentos psicológicos para analisar o funcionamento cognitivo, comportamental e emocional de uma pessoa. O objetivo é compreender como processos neurobiológicos, cognitivos e afetivos influenciam o desempenho escolar, social e adaptativo. Um psicólogo com essa especialização é responsável por identificar perfis cognitivos, possíveis déficits, potencialidades e pistas de transtornos do neurodesenvolvimento.
- VI. Assistente Social:** proporcionar e conscientizar sobre a valorização do ser humano através de estudos e análises do contexto social, promovendo intervenções focada em assegurar direitos dos indivíduos acompanhados pelo CAIE, propondo um trabalho junto à família do educando, avaliando sua estrutura através de atendimento individualizado e visita domiciliar quando necessário, realizando interfaces com as demais políticas públicas e setores, além de desenvolver trabalhos junto a equipe multidisciplinar/multiprofissional com reuniões de alinhamento, orientações que se fizerem necessárias e estudo de casos, entre outras atividades descritas na atribuição do cargo na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;
- VII. Professor de Educação Especial:** O Professor de Educação Especial é o profissional habilitado para atuar com estudantes que apresentam necessidades educacionais específicas, oferecendo atendimento especializado, adaptando estratégias pedagógicas e promovendo a inclusão escolar. Ele integra e articula o processo de aprendizagem entre o estudante, a escola e a família, com foco na acessibilidade pedagógica e na eliminação de barreiras. É fundamental que possua especialização em Libras e Braille, que acompanhe os alunos na aprendizagem do Sistema Braille e Libras, caso haja necessidade, fomentando e promovendo aos educandos consciência acerca da importância pela busca de informação para o seu pleno desenvolvimento e aprendizagem, além de desempenhar outras atividades descritas na atribuição do cargo na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;
- VIII. Professor de Educação Física com especialização em Psicomotricidade:** O Professor de Educação Física especializado em Psicomotricidade é o profissional que atua no desenvolvimento global da pessoa por meio do movimento, integrando os aspectos motores, cognitivos, emocionais, sociais e simbólicos. Seu trabalho busca promover a organização corporal, a coordenação, a consciência do próprio corpo e as habilidades motoras necessárias para a aprendizagem, socialização e autonomia. Além disso, deve desempenhar outras atividades descritas na atribuição do cargo na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

- IX. Musicoterapeuta:** Promover e possibilitar benefícios a saúde do usuário do CAIE através da musicoterapia, desenvolvendo os aspectos cognitivos, afetivos e motor do indivíduo, além de desempenhar outras atividades descritas na atribuição do cargo na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;
- X. Professor de Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental Primeiro e Segundo Segmento, modalidade regular e educação de jovens e adultos ARTES:** Promover atividades que visam contribuir para a aprendizagem e desenvolvimento cognitivo, afetivo e motor, facilitando a integração e o convívio dos educandos, promovendo funcionalidade e qualidade de vida ao usuário do CAIE, além de desempenhar outras atividades descritas na atribuição do cargo na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;
- XI. Cuidador:** Desempenhar as atividades descritas na atribuição do cargo na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;
- XII. Auxiliar de Serviços Gerais ou Servente:** Desempenhar as atividades descritas na atribuição do cargo na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.
- XIII. Fonoaudiólogo (Terapêutica):** prevenir, habilitar e reabilitar os distúrbios da comunicação oral e escrita, adquirindo, compreendendo e estruturando a linguagem, voz, fala, audição, funções do sistema estomatognático (deglutição, mastigação, respiração e sucção) e órgãos fonoarticulatórios, além de desempenhar outras atividades descritas na atribuição do cargo na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;
- XIV. Fisioterapeuta:** auxiliar o educando adaptar-se às suas deficiências, favorecendo sua recuperação funcional, motora e neuropsicológica, promovendo sua integração familiar, social e profissional, além de desempenhar outras atividades descritas na atribuição do cargo na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;
- XV. Nutricionista:** Promover e acompanhar os cardápios dos educandos e usuários acompanhados e em tratamento no CAIE, além de desempenhar outras atividades descritas na atribuição do cargo na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - O CAIE é um órgão da Secretaria Municipal de Educação mantido com recursos

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 2015
Rubrica: Fis. 07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

oriundas de dotação orçamentária destinadas a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, também poderá contar com dotação orçamentária da Política Pública de Saúde, por força de parceria para a consecução dos profissionais para a composição da equipe mínima do Centro.

Parágrafo Único - Além dos recursos de que trata o caput, o CAIE poderá valer-se de recursos recebidos por doação de organismos, instituições ou entidades interessadas, na proteção e apoio a pessoa com deficiência e transtornos.

Art. 12 - A Equipe Multidisciplinar/Multiprofissional da SEMED composta por: Psicólogo, Assistente Social e Professor Orientador Educacional ficam referenciados no Centro de Atendimento Individualizado, onde periodicamente realizarão encontros e reuniões para alinhamento e Estudo de Casos dos acompanhados pelo CAIE com a finalidade de compartilhar os avanços e acompanhamentos dos alunos.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos nessa data, revogadas as disposições em contrário devendo ser regulamentada por decreto.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2025.


VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 300125
Rubrica  10



JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 25/2025, sobre dispõe a regulamentação do Centro de Atendimento Individual Especializado – CAIE, que atenderá prioritariamente os educandos da Rede Municipal de Ensino que necessitam de Atendimento Educacional Especializado.

O presente projeto dispõe sobre as Políticas de Educação Especializada na perspectiva da Educação Inclusiva para pessoas com deficiência, transtornos, altas habilidades, acreditando que a inclusão é o meio transformador de uma sociedade, iniciando esse processo de participação de todos os estudantes nos estabelecimentos de ensino.

Trata-se de uma reestruturação da cultura, da prática e das políticas vivenciadas nas escolas regulares, de modo que estas respondam à diversidade dos alunos. É uma abordagem humanística, democrática, que percebe o sujeito e suas singularidades, tendo como objetivos o crescimento, a satisfação pessoal e a inserção social de todos.

A Secretaria Municipal de Educação de Conceição de Macabu/RJ - SEMED, conta com poucas Salas de Recurso que possa atender aos alunos com Deficiência Mental, Intelectual, Física: Visual, Auditiva e Motora e Transtornos: TEA (Transtorno de Espectro Autista), TOC (Transtorno Obsessivo Compulsivo), TOD (Transtorno Obsessivo desafiador), TDAH (Transtorno de déficit de Atenção com Hiperatividade), a SEMEC entende que esse público necessita de atendimento especializado.

Os alunos público alvo da Educação Especializada, quais sejam: alunos com Deficiência Intelectual, TOC (Transtorno Obsessivo Compulsivo), TOD (Transtorno Obsessivo desafiador), TDAH (Transtorno de déficit de Atenção com Hiperatividade), TEA (Transtorno de Espectro Autista), Deficiência Mental, Intelectual Física: Visual, Auditiva e Motora. possuem direito ao Atendimento Educacional Especializado de acordo com suas necessidades educacionais observando suas especificidades.

Dessa forma, considerando que é importante e relevante a matéria, que é de responsabilidade do município atender esse público com o serviço de educação especializada para quem dela necessita, nos termos da Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica de 1996; Estatuto da Criança e Adolescente de



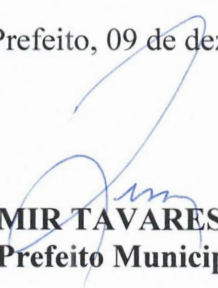
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

1990; Lei Federal nº13.005/2014 (PNE); Lei nº 16.279/2016 (PEE); artigo 28 da Lei nº 13146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência e artigo 4º, inciso VI, da Deliberação CEE nº 155/2016.

Neste sentido, entende-se que a educação inclusiva busca assegurar a todos os indivíduos a igualdade de oportunidades educativas, proporcionando espaço para o desenvolvimento integral deles, levando em consideração suas potencialidades e especificidades, favorecendo a construção de uma sociedade mais democrática e flexível.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2025.


VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 50025
Rubrica [assinatura] Fis 12



Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ
Comissão Permanente de Educação – COEDUC

Presidente: Cláudio Willians Ramalho Neves Junior
Relator: Pedro Henrique Fontes Faria de Azevedo
Membro: Samuel Terêncio da Silva

Parecer Técnico-Jurídico: Projeto de Lei Ordinária nº 56/2025 (Mensagem Executiva nº 25/2025). Assunto: Criação e Implementação do Centro de Atendimento Individual Especializado (CAIE)

RELATÓRIO

1. Introdução e Análise de Mérito

O presente Projeto de Lei, identificado como nº 56/2025 (embora o texto interno faça referência ao nº 25/2025), propõe a criação e implementação do **Centro de Atendimento Individual Especializado (CAIE)**, uma iniciativa vinculada à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Conceição de Macabu/RJ.

O cerne desta proposta reside na oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos educandos da Rede Municipal de Ensino que necessitam de suporte diferenciado, abrangendo deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e outras condições que impactam o processo de aprendizagem, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD) e Transtorno Obsessivo-Compulsivo (TOC).

Do ponto de vista do **mérito educacional e social**, este projeto é de **inquestionável relevância**. Ele se alinha diretamente com os preceitos constitucionais que garantem o direito à educação e ao atendimento educacional especializado (Art. 208, III, da Constituição Federal de 1988), bem como com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96) e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15).

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 200/25
Rubrica... Fls. 13



A criação de um centro especializado, com equipe multiprofissional, representa um avanço significativo para o município, pois não apenas formaliza o AEE, mas também o qualifica, buscando assegurar que a inclusão escolar seja efetiva e promova o pleno desenvolvimento dos educandos em suas múltiplas dimensões.

2. Análise de Legalidade e Constitucionalidade

2.1. Iniciativa Legislativa

A proposição em tela, de autoria do Chefe do Poder Executivo, respeita a competência privativa para deflagrar o processo legislativo em matérias que versam sobre a criação de órgãos, cargos e funções na estrutura administrativa municipal. Tal prerrogativa encontra respaldo no Art. 61, §1º, II, "b" da Constituição Federal e, no âmbito municipal, no Art. 96, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu. Portanto, sob este aspecto, o projeto não apresenta vícios de iniciativa.

2.2. Conformidade com a Legislação Vigente

O texto do Projeto de Lei demonstra consonância com a legislação federal pertinente, notadamente a já mencionada Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

É digno de nota o Art. 7º do projeto, que sabiamente reitera a responsabilidade primária da escola regular pelo processo de aprendizagem do educando, inclusive no que tange à inclusão. Esta disposição é crucial para evitar que o CAIE seja interpretado como um ambiente segregador, reforçando seu papel de apoio e complementação ao ensino regular, e não de substituição.

3. Pontos de Atenção e Riscos Potenciais

Apesar do mérito e da conformidade geral com a legislação, a análise do Projeto de Lei revela alguns pontos que merecem a atenção desta Comissão, pois podem configurar riscos jurídicos e administrativos, ou "pegadinhas", que poderiam comprometer a eficácia ou a legalidade da futura lei:

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 300/18
Rubrica 287 Fls 12

MANDATO POPULAR



disposição levanta preocupações quanto à regra do Concurso Público, estabelecida no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal. A contratação temporária deve ser restrita a situações de excepcional interesse público e por prazo determinado, não podendo ser utilizada para preencher funções permanentes do CAIE. Há o risco de que tal prática seja questionada por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), caso desvirtuada.

- **Impacto Orçamentário-Financeiro:** A criação do CAIE, com sua estrutura física, equipe multiprofissional e despesas de manutenção, implica em **despesa continuada** para o município. Contudo, o documento analisado **não apresenta o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro**, conforme exigido pelo Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). A ausência deste estudo é uma falha grave que pode inviabilizar a sanção da lei ou gerar questionamentos futuros sobre sua legalidade orçamentária.
- **Ambiguidade no Público-Alvo (Art. 4º):** O Art. 4º estabelece que o público prioritário do CAIE serão os alunos da Rede Municipal de Ensino, utilizando o termo "prioritariamente". Embora a prioridade seja clara, a redação abre a possibilidade de atendimento a alunos de outras redes (privada ou estadual). É fundamental que o projeto esclareça se haverá convênios para este fim e, principalmente, como se dará o custeio de eventuais atendimentos a alunos não pertencentes à rede municipal, para evitar ônus financeiro indevido ao erário.
- **Nomenclatura da Secretaria:** Na justificativa do projeto (página 9 do PDF), há uma menção à "SEMEC" (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), enquanto o corpo da lei utiliza "SEMED" (Secretaria Municipal de Educação). Esta inconsistência, embora aparentemente menor, pode gerar confusão administrativa e deve ser padronizada para garantir clareza e precisão.

4. Sugestões de Alteração (Emendas)

Para mitigar os riscos identificados e fortalecer a segurança jurídica do Projeto de Lei, sugiro a apresentação das seguintes emendas:

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 300/25 16
Rubrica 16 F.s.



- 1 **Emenda Modificativa ao Art. 10:** Proponho que a redação do Art. 10 seja alterada para condicionar a contratação simplificada e temporária de empresas de saúde estritamente a situações de **excepcional e transitório interesse público**, com prazo determinado e justificado, e que seja incluído um parágrafo prevendo a **priorização da criação de cargos efetivos para o quadro permanente do CAIE**, a serem providos mediante concurso público, em conformidade com a Constituição Federal.
- 2 **Emenda Aditiva de Responsabilidade Fiscal:** Sugiro a inclusão de um novo artigo ou parágrafo que estabeleça expressamente que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual, e que a sua execução estará condicionada à apresentação e aprovação do **Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro**, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 3 **Refinamento da Equipe Mínima (Art. 9º):** O Art. 9º, ao listar a equipe mínima, menciona "Professor de Música ou 01 Assessor Adjunto da Escola Macabuense de Música e Arte". O termo "Assessor" geralmente se refere a cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração. Para garantir a continuidade e a qualidade técnica dos serviços, é recomendável que as funções técnicas sejam exercidas por profissionais concursados. Sugere-se a revisão deste item para **priorizar a contratação de profissionais técnicos por meio de concurso público** ou, se for o caso de parceria, que a natureza da relação seja claramente definida.

5. Conclusão e Recomendação

Em síntese, o Projeto de Lei nº 56/2025 é uma iniciativa **louvável e essencial para o avanço da educação inclusiva** em Conceição de Macabu. Seu mérito social e pedagógico é inegável, representando um passo importante na garantia dos direitos dos educandos com necessidades educacionais especiais.

Contudo, a aprovação do projeto em sua forma atual, sem as devidas correções e complementações, pode expor a Administração Municipal a **questionamentos jurídicos e fiscais** no futuro. A ausência do estudo de impacto orçamentário-financeiro e as brechas para contratações temporárias em funções permanentes são os pontos mais críticos.

CMCM
Secretaria
Processo nº 30228.17
Rubrica 19

MANDATO POPULAR



Diante do exposto, esta Relatoria da Comissão de Educação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 56/2025, condicionando, todavia, a sua tramitação final à:

- Correção dos erros materiais de numeração e nomenclatura das secretarias.
- Apresentação do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro pelo Poder Executivo, demonstrando a adequação orçamentária e financeira da proposta.
- Acolhimento das emendas sugeridas para fortalecer a segurança jurídica do Art. 10 e garantir a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e os princípios da administração pública.
- Acolhimento da emenda sugerida pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD**, consistente na **instituição de órgão colegiado, de composição paritária, com atribuições de monitoramento, avaliação, fiscalização e emissão de recomendações.**

Com estas adequações, o Projeto de Lei poderá ser aprovado com a segurança jurídica necessária, garantindo a efetividade de uma política pública tão importante para o desenvolvimento de Conceição de Macabu.

O presente **relatório prevalecerá como parecer**, na forma do caput do art. 73 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Pelas conclusões,

Conceição de Macabu, 30 de Março de 2026.

PEDRO HENRIQUE FONTES FARIA DE AZEVEDO
Relator da Comissão de Educação
Vereador – PDT/RJ

CMCM
Secretaria
Processo nº 300/25
Rubrica 19 de 19

MANDATO POPULAR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DE MACABU**
PODER LEGISLATIVO

Vereador
**PEDRO
HENRIQUE**

~~SAMUEL TERÊNCIO DA SILVA~~
Membro da Comissão de Educação
Vereador - SDD/RJ

~~Cláudio Willians Ramalho Neves Junior~~
Presidente da Comissão de Educação
Vereador - União/RJ

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 200/21
Rubrica 19 Fls 19



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 54 /2026.

Conceição de Macabu, 06 de abril de 2026.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Exmo. Sr. Marco Antônio Oliveira da Silva

Exmo. Sr. Presidente,

Venho por meio deste, **RETIRAR** o Projeto de Lei nº 56/2025, que dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAIE, protocolado sob nº 300/2025, em 15/12/2025.

A presente solicitação decorre da necessidade de reavaliação da matéria, especialmente quanto aos seus aspectos técnicos, administrativos e de compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro do Município, bem como por critério de oportunidade e conveniência da Administração Pública, a fim de assegurar a adequada implementação da política pública proposta.

Após a devida reanálise e eventuais adequações, a matéria será oportunamente reapresentada, em razão da importância do tema para o Município e para a política pública de educação inclusiva.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


VALMIR TÁVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL

Nº 245/2026

ASS: 
06/04/2026

AO
EXMO. SR. MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 300/2025
Rubrica 20